



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ  
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 2020.024-78**

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 21/ 2017, de 14 de Dezembro de 2017 e pelo convênio formado entre o Governo do Estado da Bahia, através da SEMA e o município de Ibirapuã, concede a presente dispensa de licença ambiental.

<b>Nome do requerente/ Razão Social:</b> Prefeitura Municipal de Ibirapuã- Ba.	<b>CNPJ:</b> 14.210.389/0001-04
--	---------------------------------

<b>Descrição do Empreendimento:</b>	Construção de casas Projeto do Governo Federal MCMV
-------------------------------------	---

**Características do empreendimento:** Situada no município de Ibirapuã- Ba, Rua Frei Arnaldo Belles, 235, Bairro Toni Pinto, totaliza uma área de intervenção de 26.167,91m<sup>2</sup>. Segundo o diagnóstico, e análise do projeto feito pelos técnicos, a construção das casas tem por objetivo a oferecer moradias que atendam a necessidade habitacional da população de baixa renda, permitindo que consigam realizar o sonho de adquirir a casa própria.

**Condições:**

Após análise, fica dispensado de licenciamento ambiental da Construção de casas Projeto do Governo Federal MCMV, pois a mesma se enquadra nos critérios de atividade/empreendimento de baixo potencial poluidor/ degradador ou de baixo impacto, dadas as características de execução da obra, não foi verificado que tal empreendimento pode vir a causar danos ao meio ambiente. A adequação deve adotar todas as medidas de segurança cabíveis, como racionalizar o uso das fontes de energia, oferecer tratamentos de efluentes e atentar para os cuidados com rejeitos sólidos para garantir maior qualidade de vida a comunidade. O empreendimento deverá sempre estar em conformidade com a legislação ambiental do município para que execução de suas atividades não cause danos ambientais.

Não é permitido a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – APP, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, e caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.

Cumprir com todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação.



Inibir acidentes com operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção ou ampliação do empreendimento.


Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos.

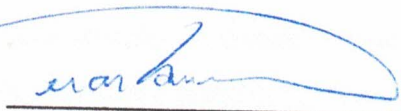
Da destinação adequada aos efluentes sanitários e aos resíduos de construção civil na etapa de funcionamento do empreendimento

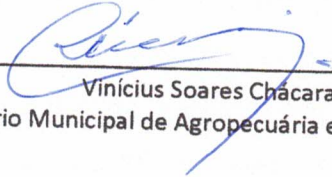
A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, deverá ser comunicada, imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.

Por tratar-se de obras de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo conselho.

Ibirapuã, 08 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Calixto Antônio Ribeiro  
Prefeito Municipal de Ibirapuã

  
\_\_\_\_\_  
César A. Spillere  
Analista Ambiental

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Soares Chácara

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente